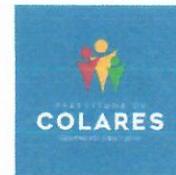




ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
CNPJ: 05.835.939/0001-90

“SEMPRE POR TI LUTAREMOS PARA LEVAR- TE A GLÓRIA”



JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: REAJUSTE DO PRAZO DE VIGENCIA E DOS VALORES CONTRATUAIS

CONTRATO n° 009/2021 - PMC

PROCESSO n° 2021/009 - PMC

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n° 005/2021 - PMC

CONTRATADO: ASP - AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços na cessão de licença de uso de sistema de informática para gestão pública nos módulos orçamento público, contabilidade pública, licitações, patrimônio, almoxarifado, gestor de nota fiscal em atendimento a lei de acesso a informação e lei da transparência, que abrangerá todos os órgãos do poder executivo e o poder legislativo para fins de consolidação das contas de responsabilidade do poder executivo, em consonância com o que determina a lei de responsabilidade fiscal e a instrução normativa n° 18/202 - TCM/PA.

Considerando, que o Contrato n° 009/2021 - PMC, tem como objeto a Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços na cessão de licença de uso de sistema de informática para gestão pública nos módulos orçamento público, contabilidade pública, licitações, patrimônio, almoxarifado, gestor de nota fiscal em atendimento a lei de acesso a informação e lei da transparência, que abrangerá todos os órgãos do poder executivo e o poder legislativo para fins de consolidação das contas de responsabilidade do poder executivo, em consonância com o que determina a lei de responsabilidade fiscal e a instrução normativa n° 18/202 - TCM/PA.

Considerando, que o supracitado contrato, através do 1° Termo Aditivo tem seu prazo de validade até o próximo dia 14/01/2023, no mesmo permaneceu o valor mensal de R\$ 5.700,00 (cinco mil e sete centos reais). Porém a empresa manifestou-se em “manter a relação contratual com a Prefeitura Municipal de Colares”, solicitando o 2° ADITIVO DE PRAZO DE VIGENCIA E O REAJUSTE DOS VALORES CONTRATUAIS DE 6,47%, sendo justificada: “Entretanto, o preço orçado não reflete mais o valor de mercado, uma vez que os valores cotados à época da contratação não suprem mais os custos e insumos do contrato”.

Com isso, para que seja mantida a continuação dos trabalhos prestados pela empresa, apresentamos a seguir as razões, pelas quais nos levam a entender viável e justificada o ADITIVO DE PRAZO E O REAJUSTE DOS VALORES CONTRATUAIS:

- a) A empresa contratada é qualificada, e vem desenvolvendo suas atividades com eficiência;
- b) Os serviços prestados, neste caso, têm natureza contínua;
- c) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular;
- d) Neste caso, verifica-se a possibilidade da solicitação ora formulada que se encontra consubstanciada nos seguintes artigos:

PARA O ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA:

O Artigo 57 da Lei n° 8.666/93 a duração dos contratos regidos por esta lei ficará adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - A prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista a obtenção de preço e condições vantajosas para administração, limitada 60 (sessenta) meses;

§ 2° Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
CNPJ: 05.835.939/0001-90

"SEMPRE POR TI LUTAREMOS PARA LEVAR- TE A GLÓRIA"



PARA O ADITIVO DE REAJUSTE DOS VALORES CONTRATUAIS DE 6,47%:

O Artigo 55 da Lei nº 8.666/93 determina que todo contrato administrativo público deve conter uma cláusula que defina o seu preço, as condições de pagamento, os critérios, data base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

Nos termos do artigo 65, § 1º da Lei 8666 /93, o limite será: de 25% do valor atualizado do contrato, se as supressões ou acréscimos ocorrerem nas obras, serviços, compras; ou de 50%, se as reduções ou aumentos se fizerem em caso de reforma de edifício ou equipamento.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

Neste sentido, conforme demonstrado a cima, tanto as razões técnicas quanto legais, solicitamos vossa análise e providencias.

Sem mais.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, Colares/PA, em, 23 de dezembro de 2022.


Ronaldo Miranda de Oliveira
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 005/2021 - 01 de janeiro de 2021